

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação para a Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG.

O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, II, da Lei 14.133/2021:

"II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;"

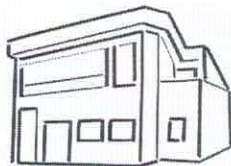
PERÍODO DE CRENCIAMENTO PARA A PRIMEIRA ANÁLISE

Do dia 18 de novembro até 17 de dezembro de 2025.

Os interessados poderão enviar o material de **marketing digital** para apresentação dos serviços aos servidores desta Casa de Lei para o e-mail compras@camaracbjesus.mg.gov.br

Após o período acima, os demais interessados poderão encaminhar a documentação para credenciamento que será analisada nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para adesão de novos prestadores.



Câmara Municipal
CÓRREGO DO BOM JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Legislatura 2025 - 2028



CREDENCIAMENTO Nº 001 /20205

Torna-se público que a **CÂMARA DE CÓRREGO DE BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 25.651.233/0001-85**, com sede na praça Miguel Chiaradia, nº46 – centro - em Córrego do Bom Jesus - MG, Cep: 37.605-000 e, neste ato representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, a **SRA. TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA E SILVA** realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, por meio deste instrumento, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado **processo de credenciamento** com a finalidade de **selecionar pessoa jurídica devidamente constituída e especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação**, em suporte magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, contendo microprocessador com chip de segurança, com previsão de recargas mensais, destinados aos servidores públicos municipais.

1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições, especificações técnicas, exigências operacionais, prazos, critérios de habilitação e demais disposições constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3. O credenciamento possui **natureza de procedimento de seleção contínua** e **não implica obrigação de contratação por parte da Administração Pública**, que o fará conforme conveniência e oportunidade, nos termos da legislação aplicável, em especial o art. 79, II, da Lei 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento as empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o escopo descrito no item 1.1, e que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A empresa interessada será **inteiramente responsável por todos os atos praticados em seu nome**, inclusive os decorrentes da atuação de prepostos ou representantes, assumindo como verdadeiras e válidas as declarações e documentos apresentados, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de informações inverídicas.

2.3. É de responsabilidade exclusiva da credenciada a verificação e atualização permanente de seus dados cadastrais junto à Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, devendo promover imediatamente as correções ou alterações necessárias sempre que identificar informações incorretas ou desatualizadas.

2.4. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá ensejar a **desclassificação do interessado** no momento da análise de habilitação.

2.5. Fica vedada a participação no presente procedimento de credenciamento:

2.5.1. De interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

2.5.2. De pessoas físicas ou jurídicas declaradas **impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em decorrência de sanções aplicadas com fundamento na legislação vigente;

2.5.3. De interessados que mantenham **vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão promotor, ou com agente público que atue direta ou indiretamente na condução do certame, fiscalização ou gestão contratual, ou ainda que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado nos últimos, por infrações relacionadas à **exploração do trabalho infantil**, à **submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo**, ou à **contratação irregular de adolescentes**, conforme legislação trabalhista vigente;

2.5.5. De **agentes públicos** vinculados ao órgão promotor da contratação, direta ou indiretamente, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as hipóteses de **conflito de interesses** no exercício ou após o exercício de cargo ou função pública.

2.6. O impedimento previsto no subitem 2.5.2 será extensivo a pessoa física ou jurídica que atue em substituição a terceiro penalizado, inclusive empresas controladoras, controladas ou coligadas, desde que demonstrada a intenção de **fraudar a efetividade da sanção aplicada**, mediante uso indevido da personalidade jurídica.

2.7. A vedação descrita no item 2.5.5 aplica-se igualmente a **terceiros que atuem no apoio à condução do procedimento de contratação**, incluindo-se membros de equipe de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresas que prestem serviços de assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente procedimento de credenciamento deverão protocolar, presencialmente, na Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, localizado na Praça Miguel Chiaradia, 46, Centro – Córrego do Bom Jesus/MG, **Requerimento de Participação**, contendo expressa manifestação de interesse em se credenciar para a prestação de serviços especializados de **administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação**, em suporte magnético, eletrônico ou tecnologia similar,

dotados de microprocessador com chip de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores públicos do Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG.

3.1.1. O Requerimento deverá estar acompanhado de **Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando os termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.

3.1.2. A **taxa de administração proposta** será de **0,00% (zero por cento)** sobre o valor total das cargas mensais.

3.1.3. Os **valores unitários a serem creditados aos servidores beneficiários** encontram-se detalhadamente especificados no **Termo de Referência**, parte integrante e inseparável deste Edital.

3.1.4. O valor global proposto a título de **remuneração da prestação dos serviços**, representado pela **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, deverá contemplar a integralidade dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e administrativos, bem como os custos relacionados ao fornecimento e eventual substituição dos cartões.

3.2. O conteúdo do Termo de Referência, bem como todas as especificações técnicas do objeto, **vinculam integralmente o interessado**, sendo pressuposto de sua participação a aceitação tácita e irrevogável de suas disposições.

3.3. A apresentação do Requerimento de Participação com a indicação formal de intenção de credenciamento implica **anuência irrestrita às cláusulas do Edital**, incluindo a responsabilidade do credenciado pelo pleno cumprimento contratual, compreendendo, além da execução dos serviços, o fornecimento dos insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos materiais necessários à execução satisfatória do objeto, promovendo, sempre que requerido, suas respectivas substituições.

3.4. O Requerimento de Participação deverá ser instruído com declaração formal do interessado, sob as penas da lei, de que:

3.4.1. está ciente e concorda com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, reconhecendo que o valor ofertado contempla todos os encargos decorrentes do cumprimento da legislação constitucional, trabalhista, infra legal, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais normas vigentes à época da apresentação da proposta;

3.4.2. não emprega menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, tampouco menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não mantém empregados em condições degradantes ou análogas às de escravo, nos termos do art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre integralmente as exigências legais relativas à **reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**, conforme a legislação específica vigente.

3.5. No caso de o interessado estar organizado sob a forma de cooperativa, deverá apresentar declaração complementar atestando o **cumprimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto à regularidade trabalhista de seus cooperados e à ausência de subordinação jurídica típica da relação de emprego.

3.6. A constatação de **falsidade nas declarações prestadas**, especialmente quanto ao disposto no item 3.5, sujeitará o interessado às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, deverão ser apresentados os documentos elencados no **Termo de Referência**, considerados necessários e suficientes para comprovação da capacidade técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira e trabalhista do interessado em executar o objeto, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Quando admitida a participação em **consórcio de empresas**, a comprovação da **capacidade técnica** poderá ocorrer mediante o somatório dos quantitativos de experiência apresentados individualmente pelos consorciados. Para fins de **capacidade econômico-financeira**, será admitido o somatório dos valores patrimoniais e índices econômicos das empresas consorciadas, salvo exigência diversa expressa no edital.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

- Em original;
- Por cópias reprográficas legíveis, autenticadas por cartório competente;
- Ou por cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação no momento da protocolização, no Setor de Compras e Licitações.

4.3.1. Serão aceitos documentos extraídos de sítios eletrônicos oficiais, desde que contenham código de verificação de autenticidade, hipótese em que dispensa-se a autenticação cartorial.

4.4. O Município terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para análise e emissão de parecer sobre a documentação apresentada, a contar do recebimento formal da solicitação de credenciamento.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do interessado a conferência, veracidade, integridade e atualização

de seus dados cadastrais perante a Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG e demais órgãos públicos emissores de certidões, devendo providenciar, tempestivamente, qualquer correção ou atualização necessária.

4.5.1. A inobservância ao disposto no item anterior poderá ensejar a **inabilitação do interessado**, em razão da inconsistência ou da desatualização das informações constantes dos documentos apresentados.

4.6. A verificação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral poderá ser realizada por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades públicas competentes, constituindo meio legal de comprovação, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Após a protocolização dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou complementação documental, salvo nas seguintes hipóteses:

- 4.7.1. Para fins de **diligência**, com o objetivo de esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados;
- 4.7.2. Para **atualização de documentos cujo prazo de validade tenha expirado** entre a data de apresentação e o julgamento da habilitação.

4.8. Serão admitidas a **correção de erros materiais ou formais** e o **saneamento de falhas** que não alterem a substância do conteúdo apresentado ou sua validade jurídica, desde que não impliquem em burla ao procedimento ou em prejuízo à isonomia entre os interessados.

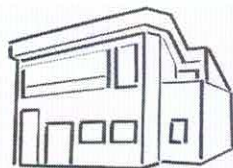
4.9. A comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** das **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)** somente será exigida **no momento da contratação**, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, não constituindo condição para participação no presente credenciamento.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

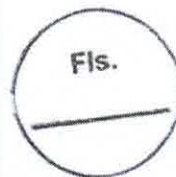
5.1. A interposição de recursos administrativos decorrentes de decisões relativas à **habilitação ou inabilitação de interessados**, bem como à **anulação ou revogação do presente procedimento de credenciamento**, observará o rito estabelecido no art. 17 do **Decreto Federal nº 11.878, de 18 de janeiro de 2024**, sem prejuízo da aplicação das disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da **publicação oficial da decisão recorrida**.

5.3. Quando o recurso versar sobre a decisão de habilitação ou inabilitação de interessados, deverá ser observada a seguinte sistemática procedimental:



Câmara Municipal
CÓRREGO DO BOM JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Legislatura 2025 - 2028



- 5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser formalmente manifestada **no prazo de 3 (três) dias úteis** contados da publicação da decisão, sob pena de **preclusão**;
- 5.3.2. A contagem do prazo para apresentação das razões recursais será iniciada a partir da **data da publicação da decisão de habilitação ou inabilitação**, devendo a peça recursal conter fundamentação legal, exposição dos fatos e provas que sustentem a insurgência.

5.4. Os recursos deverão ser:

- Protocolados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, situada na **Praça Miguel Chiaradia, 46, Centro, CEP 37605-000**; ou
- Encaminhados em formato eletrônico para o e-mail institucional: compras@camaracbjesus.mg.gov.br

5.5. O recurso será dirigido ao **Agente de Contratação da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus**, que disporá do prazo de até **3 (três) dias úteis** para exercer juízo de retratação, podendo:

- Reconsiderar a decisão objeto do recurso; ou
- Encaminhar os autos à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão conclusiva no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do processo administrativo.

5.6. Recursos interpostos **fora dos prazos legais** não serão conhecidos, sendo desde logo indeferidos por intempestividade.

5.7. A interposição de recurso ou de pedido de reconsideração **não possui efeito suspensivo automático**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou quando expressamente concedido por decisão fundamentada da autoridade competente.

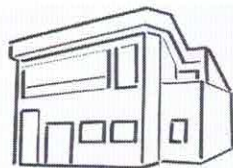
5.8. O eventual acolhimento de recurso acarretará a invalidação **exclusivamente dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento**, preservando-se os demais atos válidos e eficazes do procedimento.

5.9. Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta e vista dos interessados, nos termos da legislação aplicável, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

6.1. Constitui infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o cometimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de qualquer das condutas infracionais a seguir descritas:

- 6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou qualquer outro documento solicitado pela Comissão de Contratação, nos prazos estabelecidos;



- 6.1.2. Deixar de apresentar amostras quando exigidas, ou apresentá-las em desacordo com as especificações previstas no edital, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 6.1.3. Não formalizar o contrato ou não apresentar os documentos indispensáveis à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. Recusar-se, sem justificativa idônea, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado;
- 6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa, em qualquer fase do procedimento;
- 6.1.6. Fraudar, por qualquer meio, o procedimento de credenciamento;
- 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou adotar condutas fraudulentas, notadamente ao:
 - o 6.1.7.1. Atuar em conluio ou em desacordo com os princípios legais;
 - o 6.1.7.2. Induzir, de forma intencional, a erro na análise ou julgamento da Administração;
 - o 6.1.7.3. Apresentar amostras falsificadas, deterioradas ou em desacordo com as exigências editalícias;
- 6.1.8. Praticar qualquer ato ilícito com a finalidade de frustrar, parcial ou totalmente, os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme tipificação constante no art. 5º da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** (Lei Anticorrupção).

6.2. A Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar ao credenciado infrator às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 160 da **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilização cível e penal:

- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa, nos termos estabelecidos neste edital;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. A imposição das sanções observará os seguintes critérios:

- 6.3.1. Natureza e gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. Circunstâncias do caso concreto;
- 6.3.3. Existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. Extensão dos danos causados à Administração;
- 6.3.5. Existência e efetividade de programa de integridade implementado pela entidade, nos moldes das orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa administrativa poderá ser aplicada em percentual variável entre **0,5% (meio por cento)** e **30% (trinta por cento)** do valor estimado ou efetivamente contratado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas **cumulativamente ou isoladamente** à penalidade de multa, conforme a gravidade da

infração.

6.6. Na hipótese de aplicação de multa, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação de manifestação escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.

6.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses descritas nos itens **6.1.1 a 6.1.4**, quando não couber penalidade mais gravosa, e impedirá o infrator de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

6.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos itens **6.1.5 a 6.1.9**, bem como nos casos descritos nos itens **6.1.1 a 6.1.4**, quando se justificar medida mais gravosa. A duração da penalidade observará o disposto no §5º do art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em formalizar o contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto nos itens 6.1.3 e 6.1.4, configurará o **inadimplemento total da obrigação assumida**, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

6.10. A aplicação das penalidades de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade** exigirá a instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurando-se ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação, para apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá **recurso administrativo**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da intimação da sanção de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso não seja reconsiderada em **5 (cinco) dias úteis**, a autoridade deverá encaminhá-lo, com fundamentação, à autoridade superior, que decidirá em até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

6.12. Será admitido **pedido de reconsideração** da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da intimação, cabendo à autoridade competente decidir em até **20 (vinte) dias úteis**.

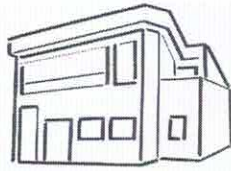
6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo automático**, até a emissão de decisão final pela autoridade competente.

6.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital **não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública**, nos termos da legislação vigente.

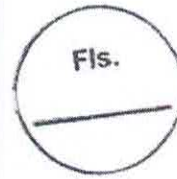
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PRAÇA MIGUEL CHIARADIA, 46 - CEP 37605-000 FONE/FAX: (035) 3432-1588

Córrego do Bom Jesus - Email: administrativo@camaracbjesus.mg.gov.br - ascom@camaracbjesus.mg.gov.br



Câmara Municipal
CÓRREGO DO BOM JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Legislatura 2025 - 2028



7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente Edital, por vício de legalidade ou irregularidade, ou para requerer esclarecimentos quanto às suas cláusulas e condições, enquanto vigente.

7.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital deverão ser formalizados **preferencialmente por meio eletrônico**, mediante envio para o e-mail institucional: compras@camaracbjesus.mg.gov.br

7.3. A Câmara disponibilizará, por meio eletrônico, a resposta aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação.

7.4. A formulação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento **não implicará, por si só, a suspensão dos prazos e das etapas do presente procedimento**, salvo expressa determinação da autoridade competente.

7.5. Caso acolhida a impugnação, ainda que parcialmente, a Administração promoverá a **retificação do Edital**, com a devida **republicação no mesmo meio de divulgação do instrumento convocatório original**, reabrindo-se os prazos, quando necessário, conforme previsto na legislação vigente.

8. DA PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DA LISTA DE ENTIDADES CREDENCIADAS

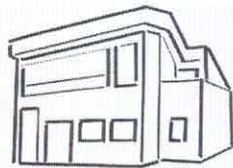
8.1. O resultado do procedimento de credenciamento, com a relação nominal das entidades credenciadas, dispostas conforme os critérios objetivos previstos no presente Edital, será formalmente **publicado em meio oficial de divulgação institucional**, com ampla transparência, e permanecerá disponível de forma contínua e atualizada no **sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG**: <https://camaracbjesus.mg.gov.br>

9. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

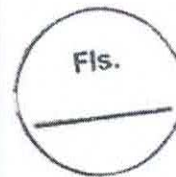
9.1. Após a publicação da lista definitiva dos credenciados, a Administração Pública poderá proceder à convocação dos habilitados para a assinatura do instrumento contratual, emissão da nota de empenho, autorização de fornecimento ou qualquer outro instrumento hábil e legalmente previsto, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração reserva-se o direito de convocar os credenciados a qualquer tempo, durante o período de vigência do credenciamento, para fins de contratação, devendo o convocado atender à chamada no prazo estabelecido, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas na legislação e neste edital.

9.3. O credenciado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da convocação formal expedida pela Administração.



Câmara Municipal
CÓRREGO DO BOM JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Legislatura 2025 - 2028



9.4. O prazo mencionado no item anterior poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, desde que haja **solicitação formal e justificada do credenciado dentro do prazo original**, e esta seja expressamente **aceita pela Administração**.

9.5. O prazo de vigência dos contratos celebrados em decorrência deste credenciamento será de **vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, admitida a **prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21**.

9.6. Os contratos firmados poderão ser objeto de **alteração unilateral ou bilateral**, desde que observados os limites e hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É **vedada a transferência total ou parcial da execução do objeto contratado a terceiros**, exceto mediante **anuência expressa e prévia da Administração**, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente.

10. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. A contratação entre os credenciados e a Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus será efetivada conforme **livre escolha dos servidores beneficiários**, observando-se o disposto no **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sendo garantida a isonomia entre os prestadores habilitados.

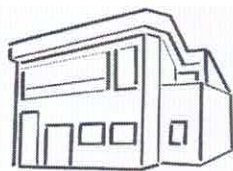
10.2. Visando à melhor gestão, controle e fiscalização dos contratos oriundos deste processo de credenciamento, o Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus estabelecerá um **prazo mínimo de 6 (seis) meses** para eventual alteração de prestador (cartão), **por iniciativa do servidor beneficiário**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

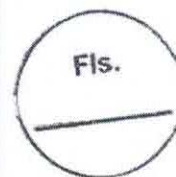
11.1. O presente edital de credenciamento poderá ser **anulado a qualquer tempo**, mediante constatação de **vício de legalidade**, ou **revogado por razões de interesse público**, devidamente justificadas, com base nos critérios de **conveniência e oportunidade administrativa**, nos termos da legislação vigente.

11.2. Na hipótese de **anulação** do edital de credenciamento, os efeitos sobre os instrumentos dele decorrentes observarão o disposto nos **arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à preservação dos direitos adquiridos de boa-fé e à necessária indenização por eventuais prejuízos causados.

11.3. A **revogação** do edital **não afetará os contratos ou instrumentos já formalizados e vigentes**, que continuarão regidos por seus termos até seu término ou rescisão motivada.



Câmara Municipal
CÓRREGO DO BOM JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Legislatura 2025 - 2028



11.4. O **descredenciamento** do prestador ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.4.1. **Solicitação expressa do credenciado**, mediante requerimento formal protocolado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.4.2. **Perda superveniente das condições de habilitação** exigidas no processo de credenciamento;

11.4.3. **Inexecução total ou parcial do contrato**, sem apresentação de justificativas aceitas pela Administração;

11.4.4. Aplicação de **sanção administrativa** de impedimento de licitar e contratar, ou **declaração de inidoneidade**, ocorrida após a formalização do credenciamento.

11.5. A solicitação de descredenciamento prevista no item 11.4.1 **não eximirá o credenciado do cumprimento integral das obrigações contratuais** previamente assumidas, nem das responsabilidades delas decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.3, o descredenciamento será precedido da **instauração de processo administrativo**, com garantia do **contraditório e da ampla defesa**, podendo ensejar, conforme o caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

11.7. Ocorrendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento de bens, os **pagamentos devidos serão realizados regularmente**, até que sobrevenha decisão administrativa definitiva quanto à eventual **rescisão contratual** ou penalidade aplicável, caso o fornecedor não regularize sua situação.

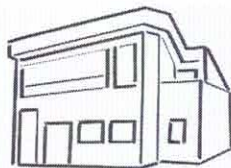
11.8. A **manutenção do contrato em execução com prestador em situação de irregularidade** somente será admitida por **motivo justificado de economicidade, interesse público relevante ou segurança nacional**, mediante decisão expressa da **autoridade máxima do órgão ou entidade contratante**.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

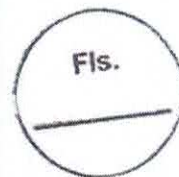
12.1. O presente Edital de Credenciamento terá **vigência pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da **data de sua publicação oficial**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração e enquanto perdurar o interesse público.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e em seus Anexos, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento**, considerando-se apenas os **dias úteis em que houver expediente na Administração Pública**.



Câmara Municipal
CÓRREGO DO BOM JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Legislatura 2025 - 2028



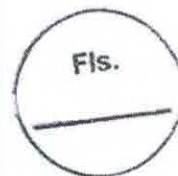
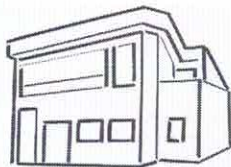
13.2. O eventual descumprimento de exigências **meramente formais e não essenciais** não acarretará, por si só, a desclassificação do interessado, **desde que o ato possa ser aproveitado e sejam resguardados os princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e interesse público.**

13.3. Integram este Edital, para todos os fins legais e administrativos, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato/Credenciamento.
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habitação

Córrego do Bom Jesus, 14 de novembro de 2025

Tatiana Aparecida de Almeida e Silva
Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico para os servidores públicos da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/Mg.

Prazo de execução: 60 meses

Valor mensal do Benefício: atualmente o valor é de R\$ 400,00 (quinhentos reais), podendo ser reajustado de acordo com a regulamentação pertinente.

Quantidade de Beneficiários: Estimado um total de 17 cartões

Valor total estimado da contratação é R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensal com contrato de vigência de 12 (doze) meses.

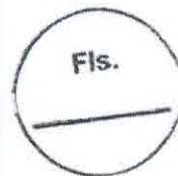
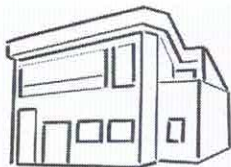
1- Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Objeto

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	TAXA DE SERVIÇO
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-alimentação na forma de cartão eletrônico, destinado Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, conforme especificações contidas neste documento.	17 Cartões	R\$ 400,00	0,00%

Com as seguintes características:

- **Quantidade de beneficiários:** total de 17 cartões.
- **Valor mensal do benefício por servidor e vereadores:** R\$ 400,00;
- **Prazo de fornecimento:** vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- **Carga mensal:** O crédito deverá ser disponibilizado até o 20 de cada mês;
- **Formato do benefício:** Cartão eletrônico com chip, que deve ser aceito em uma rede de estabelecimentos comerciais (supermercados, açougues, padarias, mercearias, entre outros) tanto no município de Córrego do Bom Jesus quanto nas cidades circunvizinhas.
- O número inicial estimado de cartões alimentação tomou como referência o mês de novembro de 2025, sujeito a eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de servidores públicos do Município
- Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de exonerações, contratações, ampliação ou redução do quadro de



servidores públicos do Município, bem como, o aumento do valor do benefício em decorrência de norma que autorize.

2- Fundamentação da contratação

O fornecimento de vale-alimentação proporciona uma melhor qualidade de vida, incentivando hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o bem-estar geral de todos. A concessão deste benefício está de acordo com a legislação municipal vigente e busca atender a demandas sociais e funcionais da Câmara.

O formato eletrônico do benefício, por meio de cartões, é amplamente aceito por estabelecimentos comerciais e oferece praticidade e controle da administração pública, proporcionando maior economicidade e vantajosidade ao poder público.

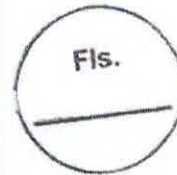
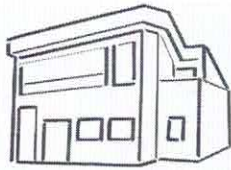
3- Descrição da solução como um todo

A solução como um todo encontra-se na legislação municipal sobre o tema.

4- Requisitos da contratação

A empresa credenciada será responsável pela entrega dos cartões eletrônicos e pelo acompanhamento da sua utilização, conforme as condições especificadas:

- **Entrega inicial dos cartões:** A empresa deverá entregar os cartões eletrônicos personalizados em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato;
- **Recargas mensais:** Os créditos deverão ser disponibilizados automaticamente na conta dos servidores, sem necessidade de ação dos mesmos, até o dia 20 de cada mês;
- **Rede credenciada:** A empresa credenciada deverá garantir uma rede credenciada ampla, abrangendo supermercados, mercearias, açougues, padarias, e outros estabelecimentos que vendam produtos alimentícios no município de Córrego do Bom Jesus e região. A rede de estabelecimentos deverá ser informada detalhadamente na proposta da licitante, com atualizações mensais sobre novos conveniados.
- A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos alimentação com chip que sejam protegidos por senha individual contra perda, furto ou roubo.
- A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão. A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.
- O cartão deverá ter validade mínima de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de emissão.
- Os cartões serão entregues pela CONTRATADA no endereço: **Praça Miguel Chiaradia, nº 46, Centro – Córrego do Bom Jesus/MG, CEP 37605-000.**
- Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.
- Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.
- O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.



- A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse do contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissão de cartões.
- No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.
- A contratada deverá observar os seguintes prazos:

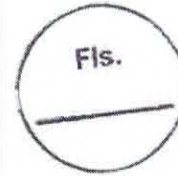
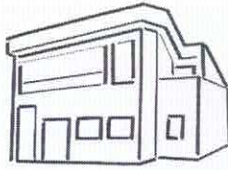
Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo contratante;

Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Município.

Disponibilização do crédito: até o dia 20.

Substituição dos cartões: prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

- A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes e afins.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.
- O cancelamento de créditos somente será solicitado pela Câmara e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada.
- A contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, caso seja essa a modalidade da contratação.
- Os estabelecimentos comprovados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.
- A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- A contratada deverá disponibilizar a todos os usuários saldo e extrato de utilização dos cartões eletrônicos.
- Não será admitida cobrança de taxa de emissão de segunda via de cartão vale alimentação.



- A contratada deverá manter o atendimento ao município e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, no término contratual, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.
- O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano com início na data de assinatura do Contrato.

5- Modelo de execução do objeto

O objeto será executado da seguinte forma: Todo dia 20 deverá ser creditado nos cartões/contas dos servidores o valor determinado.

Após o cumprimento mensal da obrigação, a empresa deverá encaminhar a nota fiscal a Câmara, que atestará o cumprimento da obrigação. Após o atesto, será procedido o trâmite legal de pagamento, que deverá ocorrer em até 05 dias.

6- Modelo de gestão do contrato

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas na fase contratual pelo Agente de Contratação, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a entrega dos cartões, a pontualidade das recargas e o funcionamento da rede credenciada.

7- Critérios de medição e de pagamento;

O objeto da contratação será executado da seguinte forma: A ordem de fornecimento será enviada para o e-mail da empresa. A partir de então, a empresa terá que disponibilizar todo dia 20 os créditos para cada cartão.

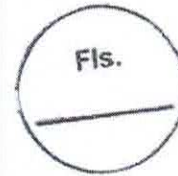
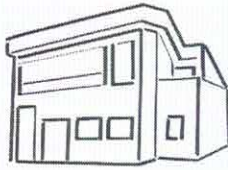
Todo mês, a partir da disponibilização dos créditos, a empresa encaminhará a nota fiscal, que atestará o cumprimento da obrigação. Após o atesto, será procedido o trâmite legal de pagamento.

Como regra, a Administração deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação, conforme já decidido no processo 1174273 e na denúncia nº 1.088.751 ambas do TCE/MG. A forma de pagamento após o cumprimento da obrigação traz para o ente público maior segurança jurídica e cumprimento do princípio da legalidade.

8- Forma e critérios de seleção do fornecedor

Para a seleção do fornecedor será realizado procedimento de credenciamento, diante da inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a legislação proíbe a utilização de taxa negativa para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação. Assim, a orientação dos Tribunais de Contas é no sentido de realizar o credenciamento para contratação de vale-alimentação.

O Tribunal de Contas da União em suas orientações já manifestou acerca da possibilidade de credenciamento para serviços de gerenciamento de vale alimentação. *"...A hipótese de seleção a critério de terceiros é aquela em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. É o caso, por exemplo, de serviços médicos e de exames laboratoriais e serviços bancários, cabendo ao beneficiário a escolha do prestador que melhor lhe convier. **Recentemente, órgãos e entidades têm***



realizado credenciamentos para serviços de gerenciamento de vale alimentação e vale refeição. (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União, 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pág. 628.)

Desta forma, a seleção será por meio de credenciamento a critério de terceiros.

Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- **Regularidade fiscal e trabalhista**, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- **Qualificação técnica**, comprovando experiência em fornecimento de cartões de vale-alimentação para entes públicos ou privados de porte similar;
- **Certidões negativas de falência ou recuperação judicial**;
- **Prova de credenciamento junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, de acordo com a Lei nº 6.321/1976;
- **Comprovante de rede credenciada** abrangente no município de Córrego do Bom Jesus e região.

O critério para credenciamento será o atendimento às exigências documentais e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Todas as empresas que atenderem aos requisitos serão credenciadas.

Ficam as empresas autorizadas a disponibilizar material de marketing, que deverão ser enviados via e-mail para a Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus.

9- Estimativas do valor da contratação

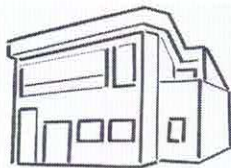
A contratação terá um valor estimado de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensal com contrato de vigência de 12 (doze) meses**, conforme detalhado a seguir:

- **Valor mensal por servidor:** R\$ 400,00;
- **Número de servidores beneficiados:** 17;
- **Valor total mensal:** 17 servidores x R\$ 400,00 = R\$ **R\$ 6.800,00**;
- **Prazo de execução:** vigência de 12 (doze) meses;
- **Valor total estimado do contrato:** **R\$ 6.800,00 x 12 meses = R\$ 81.600,00.**
- **Valor da taxa de administração será de 0,00% (zero por cento)**

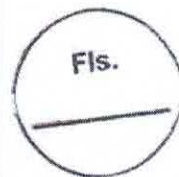
Esse valor foi estimado com base em pesquisa de mercado realizada pela prefeitura, com consultas a fornecedores especializados no fornecimento de vale-alimentação para o setor público, considerando a proibição da taxa negativa, utilização de taxa 0,00%, o valor atualmente pago e eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus.

10- Adequação orçamentária

A contratação do objeto será realizada pela seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal
**CÓRREGO DO
BOM JESUS**
ESTADO DE MINAS GERAIS
Legislatura 2025 - 2028



- **Ficha: 08 – dotação orçamentária 3.3.90.39.99.**
- **Ficha: 18 – dotação orçamentária 3.3.90.46.00.**

11- Obrigações da Contratada

A empresa credenciada terá as seguintes obrigações:

- **Fornecer os cartões eletrônicos** e garantir a recarga mensal no prazo estabelecido;
- **Garantir uma rede credenciada ampla** no município de Córrego do Bom Jesus e nas cidades vizinhas;
- **Oferecer suporte técnico** para a gestão dos cartões e atendimento aos servidores beneficiados;
- **Substituir cartões perdidos, roubados ou com defeitos** em até 7 dias úteis após a solicitação, sem custo adicional para a administração pública;
- **Prestar relatórios mensais** à prefeitura sobre a utilização do benefício pelos servidores.

12- Prazo de execução

O contrato terá vigência de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no interesse da administração pública.

13- Sanções e penalidades

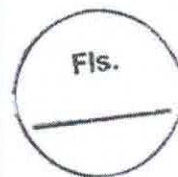
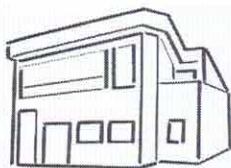
O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Córrego do Bom Jesus, 14 de novembro de 2025.



José Guilherme de Alvarenga Inocêncio
Equipe de Apoio



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede administrativa situada à Praça Miguel Chiaradia, 46, Centro, Córrego do Bom Jesus/MG, CEP 37605-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa

inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, na qualidade de _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gestão, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de Vale-Alimentação, com tecnologia magnética, eletrônica ou similar, equipados com chip de segurança, recarregáveis mensalmente, com abrangência nacional, conforme especificado no Termo de Referência anexo.

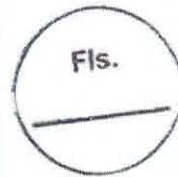
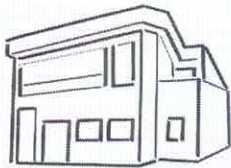
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços observará as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais obrigações constantes neste instrumento, incluindo:

Compete à CREDENCIADA a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, com tecnologia de segurança adequada, conforme estabelecido no Edital e em seus anexos, assegurando ampla rede de estabelecimentos credenciados e suporte operacional aos usuários.

A execução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros eventualmente previstos no Termo de Referência:

- I – Emissão de cartões com tecnologia eletrônica segura, contendo chip com microprocessador e senha pessoal de uso individual e intransferível;
- II – Entrega dos cartões aos usuários finais ou à sede do CONTRATANTE, conforme condições estipuladas no Termo de Referência;
- III – Recarga mensal dos créditos na data pactuada, com disponibilidade imediata para uso;
- IV – Disponibilização de canais de atendimento aos usuários e ao CONTRATANTE, inclusive suporte técnico, consulta de saldo e emissão de segunda via de cartões;
- V – Garantia de ampla rede de estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões, conforme exigido pela legislação vigente e pelo Edital;
- VI – Observância aos prazos de entrega, substituição de cartões e respostas às demandas do CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



A prestação dos serviços deverá ser realizada com estrita observância à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 10.024/2019, às normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento e aceitação dos serviços serão realizados conforme disposições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento observarão os critérios e prazos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CONTRATANTE e da CREDENCIADA estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A prestação dos serviços se dará mediante aplicação de Taxa de Administração de 0,00% (zero por cento) sobre o valor dos benefícios fornecidos mensalmente, vedada a oferta de taxa negativa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

Os valores a serem repassados à CREDENCIADA corresponderão aos montantes disponibilizados pela CONTRATANTE, estimado em **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensal com contrato de vigência de 12 (doze) meses.**

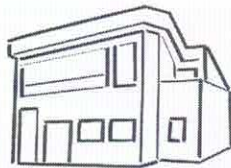
CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

A Taxa de Administração é fixa e irrevogável durante a vigência deste Termo.

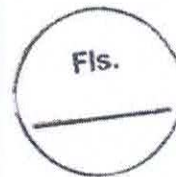
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Câmara Municipal
**CÓRREGO DO
BOM JESUS**
ESTADO DE MINAS GERAIS
Legislatura 2025 - 2028



As sanções aplicáveis ao inadimplemento estão previstas no Termo de Referência e seguirão os ditames da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto contratual, salvo nas hipóteses de contratação em arranjos abertos, nos moldes previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser promovido pela Administração, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório à CREDENCIADA. Esta também poderá requerer o credenciamento voluntário, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotação própria, vigentes do presente exercício:

- **Ficha: 08 – dotação orçamentária 3.3.90.39.99.**
- **Ficha: 18 – dotação orçamentária 3.3.90.46.00.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

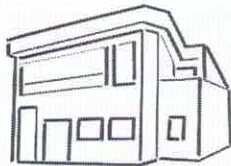
O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas, ou por motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

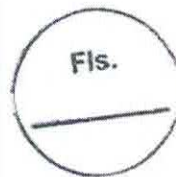
Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cambuí/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Córrego do Bom Jesus/MG, ____ de _____ de 2025.



Câmara Municipal
**CÓRREGO DO
BOM JESUS**
ESTADO DE MINAS GERAIS
Legislatura 2025 - 2028



CONTRATANTE

Tatiana Aparecida de Almeida e Silva

Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus

Presidente

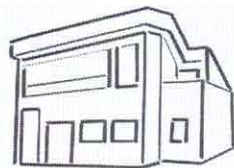
CRENCIADA -
(nome da empresa)
CNPJ

Representante _____

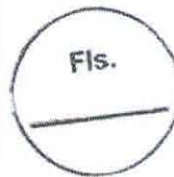
Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Câmara Municipal
CÓRREGO DO BOM JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Legislatura 2025 - 2028



ANEXO III

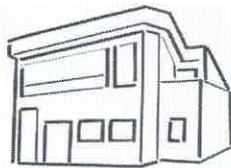
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Chamamento Público Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus– MG

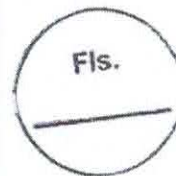
Processo de Chamamento Público nº 001/2025

A **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede na **[endereço completo da empresa]**, neste ato representada por seu responsável legal, vem, na forma dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, declarando, sob as penas da lei:

- a) Que preenche integralmente todos os requisitos exigidos para habilitação no Chamamento Público nº 01/2025, promovido pelo Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG;
- b) Que as informações prestadas e documentos apresentados para fins de participação são verdadeiros, completos e fidedignos;
- c) Que recebeu todas as informações necessárias, leu atentamente os termos do Edital e seus Anexos, compreendendo e concordando com suas condições e exigências, comprometendo-se ao seu integral cumprimento;
- d) Que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, tampouco foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, cujos efeitos estejam em vigor;
- e) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Que o Formulário de Inscrição foi elaborado de forma independente e que a empresa adota práticas voltadas à prevenção de fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- g) Que não possui, nem seus dirigentes, qualquer vínculo de parentesco, empregatício ou contratual com membros da Administração Pública Municipal de Córrego do Bom Jesus, com servidores públicos vinculados à Autarquia, nem com entidades sindicais ou associativas da categoria, assegurando a imparcialidade no processo de credenciamento;
- h) Que está plenamente ciente e de acordo com todas as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus Anexos.



Câmara Municipal
**CÓRREGO DO
BOM JESUS**
ESTADO DE MINAS GERAIS
Legislatura 2025 - 2028



Por ser verdade e por estar de acordo com as exigências legais, firma a presente declaração para os devidos fins.

CREDENCIADA -
(nome da empresa)
CNPJ
Representante _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**Credenciamento nº 001/2025
Processo nº 011/2025**

A Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, por intermédio da Diretoria de Licitações e Compras, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que receberá no período de **18/11/2025 à 17/12/2025** em sua sede situada na praça Miguel Chiaradia, nº46 – centro - em Córrego do Bom Jesus - MG, Cep: 37.605-000 a documentação para a habilitação do credenciamento 001/2025 com a finalidade de **selecionar pessoa jurídica devidamente constituída e especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação.**

As empresas interessadas poderão encaminhar materiais de marketing institucional e informativo, com vistas à divulgação junto ao corpo funcional da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus.

Prazo para envio: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste comunicado, do dia **18 de novembro 2025 até 17 de dezembro de 2025.**

Data da sessão pública de credenciamento será no dia **18 de dezembro 2025 às 9hs da manhã.**

Os materiais deverão ser enviados, exclusivamente, para o canal oficial de comunicação ou endereço físico; Rua Doze de Dezembro, 347, Centro. Córrego do Bom Jesus/MG – CEP: 37605-00- ou compras@corregodobomjesus.mg.gov.br

Informações adicionais e acesso ao edital poderão ser solicitadas diretamente na Câmara Municipal ou por meio do endereço eletrônico <https://camaracbjesus.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/>

Publicado por:

Thiago Mateus Fagundes de Brito

Código Identificador:240CB292

Publicado por:
Pamela Aparecida Calazans Silva
Código Identificador:0A09A321

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2025 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Institui o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório nº 102/2025, na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2025, O objeto do presente instrumento é a Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 012/2025, decorrente do Processo Licitatório 028/2025, Pregão Eletrônico Nº 017/2025, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Intergrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM Jequitinhonha, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitação.

ÓRGÃO GESTOR: Município de Confinis/MG, CNPJ 01.006.232/0001-10, com interveniência da Sra. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins, Secretária Municipal de Educação.
FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA, CNPJ: 47.860.599.0001-05

OBJETO: “Cujo o objeto é OBJETIVANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLARES em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Confinis/MG.”

VALOR TOTAL: R\$387.690,35 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2025

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 meses a contar da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS:

PELA ÓRGÃO GESTOR: Secretária Municipal de Educação,
PELA FORNECEDOR: Sra. Viviane Francino Ferreira, RG: MG527131 SSPMG e CPF: 884.297.096-49

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/11/2025

LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação –
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
Pamela Aparecida Calazans Silva
Código Identificador:4BC362F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Credenciamento nº 001/2025
Processo nº 011/2025

A Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, por intermédio da Diretoria de Licitações e Compras, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que receberá no período de **18/11/2025 à 17/12/2025** em sua sede situada na praça Miguel Chiaradia, nº 46 – centro - em Córrego do Bom Jesus - MG, Cep: 37.605-000 a documentação para a habilitação do credenciamento 001/2025 com a finalidade de **selecionar pessoa jurídica devidamente constituída e especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação.**

As empresas interessadas poderão encaminhar materiais de marketing institucional e informativo, com vistas à divulgação junto ao corpo funcional da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus.

Prazo para envio: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste comunicado, do dia **18 de novembro 2025 até 17 de dezembro de 2025.**

Data da sessão pública de credenciamento será no dia **18 de dezembro 2025 às 9hs da manhã.**

Os materiais deverão ser enviados, exclusivamente, para o canal oficial de comunicação ou endereço físico; Rua Doze de Dezembro,

347, Centro. Córrego do Bom Jesus/MG – CEP: 37605-00- ou compras@corregodobomjesus.mg.gov.br
Informações adicionais e acesso ao edital poderão ser solicitadas diretamente na Câmara Municipal ou por meio do endereço eletrônico <https://camaracbjesus.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/>

Publicado por:
Thiago Mateus Fagundes de Brito
Código Identificador:240CB292

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025. Processo Licitatório Nº 134/2025 – Adesão à Registro de Preço Externo nº 013/2025. Objeto: Futura e Eventual Aquisição Veículo 4x4 Ônibus Rural por meio de Adesão a Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC - Órgão Participante de Compra Nacional Solicitação SIGARP nº: 105540, para atender à solicitação da secretaria Municipal de Educação. Valor estimado de R\$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 14/11/2025 à 13/11/2026. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e IVG BRASIL LTDA.

Publicado por:
Beatriz Garcia
Código Identificador:FC58DD48

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO
ADESÃO À REGISTRO DE PREÇO EXTERNO Nº 009/2025

O Prefeito do município de Córrego do Bom Jesus/MG, no uso das atribuições legais a ele conferido, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio e considerando ainda a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, resolve: HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto Futura e Eventual Aquisição Veículo 4x4 Ônibus Rural por meio de Adesão a Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC - Órgão Participante de Compra Nacional Solicitação SIGARP nº: 105540, para atender à solicitação da secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.519.422/0001-15, no valor global de R\$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Publicado por:
Beatriz Garcia
Código Identificador:9C7A2A53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 073/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP 030/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025 CONCERNENTE AO PROCESSOLICITATÓRIO Nº 073/2025, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2025 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE PADARIA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS – CONTRATADA: MAYARA APARECIDA DA SILVA CHARRES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.142.304/0001-30 - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 197.315,00 – PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/11/2025 ATÉ 14/11/2026 –